

MENSAGEM N.º 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Senhorias o texto do Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Bambuí e dá outras providências.”

O referido Projeto tem como objetivo a criação da Política de Segurança Alimentar no âmbito do Município de Bambuí, com a finalidade de organizar o sistema nutricional local, visando ao atendimento das necessidades locais quanto à garantia de acesso à alimentação saudável pelos munícipes, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade.

A iniciativa visa à atualização e reestruturação das políticas locais voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social das políticas públicas e da promoção do bem-estar coletivo, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica ou alimentar, procurando instituir no ordenamento local um arcabouço legal democrático, participativo e alinhado com os marcos normativos estaduais, nacionais e internacionais sobre o tema.

Conforme de notório saber, a fome, infelizmente, ainda afeta todas as áreas do vasto território brasileiro. Com a criação da referida Política e instituição de organismos voltados à sua consecução, será possível atender às

necessidades dos munícipes, bem como integrar-se a outros projetos já desenvolvidos pelo município nessa seara.

Dentro disso, o projeto organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Bambuí, por meio da definição de instâncias fundamentais de gestão, monitoramento e controle social, tais como; Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN); Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/Bambuí); Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/Bambuí-MG); Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN/Bambuí).

Entre os princípios norteadores da Política Municipal instituída, destacam-se: a promoção do direito à alimentação adequada como direito humano fundamental; urbana e tradicional; a educação alimentar e nutricional; a valorização da produção e do consumo sustentáveis e saudáveis; a integração das políticas públicas com participação efetiva da sociedade civil.

Igualmente, o projeto define mecanismos de financiamento, gestão, planejamento e articulação institucional, assegurando a continuidade, efetividade e responsabilidade na execução das ações que compõem a Política de Segurança Alimentar no Município.

Vale ressaltar que o texto revoga a Lei Municipal nº 1.856/2004, atualizando os dispositivos em conformidade com as evoluções legislativas e institucionais havidas desde então, conferindo maior aderência à realidade local e aos compromissos assumidos pelos entes federativos no enfrentamento à fome e à insegurança alimentar.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, solicitamos a atenção e o

apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto, em prol do interesse público de Bambuí.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Senhorias os votos de grande estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 18 de setembro de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR
06272624654

ASSINADO DIGITALMENTE POR FIRMINO
GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
IDENTIFICADA:
DN: CN=BRA, OU=AC SOLUTI
Número VE: 01-07030100148
OU=PRESENGA, OU=ARREBADO PP A3,
OU=FIRMINO GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR 06272624654

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

*recebido em 18/09/2025
às 14:14 horas
Ph mº 035/2025
fdo*